



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

767

040/2013

Contrato para fornecimento de medicamentos que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande e a empresa Lagean Comércio e Representação Ltda.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de medicamentos, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE, com sede à Praça Constantino Gomes, s/n, Centro - São José da Coroa Grande/PE, inscrita no CNPJ sob o N° 10.111.631/0001-31, neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL **Elianai Buarque Gomes**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade N° 1.497.652 - SSP/PE, CPF/MF N° 153.408.214-04, doravante chamada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **LAGEAN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, sediada na Rua Arquiteto Luiz Nunes, N° 1637, CEP: 51.170-430 - Imbiribeira - Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 08.819.724/0001-73, neste ato representada pelo Sócio Sr. **José Ramos Barros da Silva**, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado à Rua Antônio Falcão, N° 668 - Apt° 101 - Boa Viagem - Recife - PE, Portador do CPF N° 394.063.424-72, RG N° 2.664.460 - SSP/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório N° 027/2013, Tomada de Preços N° 006/2013, compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, Medicamentos de Uso Geral, conforme especificações do Termo de Referência do Edital, que é parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA POSIÇÃO NORMATIVA

Processo Licitatório N° 027/2013 na Modalidade TOMADA DE PREÇOS N° 006/2013, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, homologado em 25 de julho de 2013.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço global deste contrato, para o fornecimento dos produtos elencados abaixo é de **RS 178.255,00 (cento e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**.

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	PREÇO UNIT.	TOTAL
1	ÁCIDO ACETILSALICILICO 500MG COMP.	COMP	35.000	0,03	1.050,00
2	ACIDO ASCORBICO 500MG SOL. INJ	AMP	3.000	0,74	2.220,00
3	ACIDO ASCORBICO GOTAS	FR	2.000	1,04	2.080,00
5	ADRENALINA (EPINEFRINA) INJET.	AMP	2.000	0,95	1.900,00
6	AGUA BIDEDESTILADA 10ML	AMP	30.000	0,11	3.300,00
7	AMBROXOL XPE 3MG/ML PEDIATRICO 100ML	FR	3.000	1,20	3.600,00
8	AMBROXOL XPE 6MG/ML 100ML	FR	3.000	1,20	3.600,00
9	AMINOFILINA COMPRIMIDO	COMP	20.000	0,03	600,00
10	AMINOFILINA 240MG INJ	AMP	3.000	0,70	2.100,00
11	AMPICILINA 1,0 GRAMA INJ.	AMP	600	1,00	600,00
12	AMPICILINA 250MG 60ML SUSP.	FR	2.000	1,70	3.400,00
13	AMPICILINA 500MG COMP.	COMP	30.000	0,12	3.600,00
15	ATROPINA SULFATO 4MG INJ	AMP	750	0,30	225,00
16	BENZOATO DE BENZILA FRASCO 60ML	FR	900	1,40	1.260,00
17	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% INJET.	AMP	720	0,60	432,00
18	BIMATOPROSTA 0,03% 3ML	FR	60	42,60	2.556,00
19	BISACODIL 5MG COMP	COMP	5.000	0,12	600,00
21	BROMAZEPAM 6MG COMP.	COMP	17.000	0,06	1.020,00
22	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20ML	FR	800	1,58	1.264,00
23	CARBIDOPA 25MG + LEVODOPA 250MG	COMP	3.600	0,19	684,00
24	CEFALOTINA 1,0 GRAMA INJ.	AMP	1.000	1,45	1.450,00
26	CETOCONAZOL POMADA 30G	TUBO	2.000	1,12	2.240,00
27	CIMETIDINA 300MG 2ML INJ.	AMP	4.000	0,33	1.320,00
28	CINARIZINA 25MG COMP.	COMP	10.000	0,04	400,00



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

768

30	CLONAZEPAM 0,5MG COMP.	COMP	40.000	0,09	3.600,00
31	CLONAZEPAM 2MG COMP.	COMP	50.000	0,14	7.000,00
32	CLORANFENICOL 0,5% SOL. OFT. 10ML	FR	250	2,00	500,00
33	CLORANFENICOL 1G INJ.	AMP	300	1,43	429,00
34	CLORANFENICOL+AMINOACIDOS+METIONINA+RETINOL POMADA OFTALMICA	TUBO	100	9,35	935,00
36	CLORETO DE SÓDIO 20% INJET.	AMP	500	0,14	70,00
37	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,100MG COMP.	COMP	1.000	0,17	170,00
38	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG COMP	COMP	6.000	0,24	1.440,00
39	CLORIDRATO DE TIORIDAZINA 50MG	COMP	10.000	0,26	2.600,00
41	COLAGENASE C/ CLOROFENICOL 30G POMADA	TUBO	300	12,90	3.870,00
42	COMPLEXO B DRÁGEA	COMP	20.000	0,05	1.000,00
43	COMPLEXO B INJ.	AMP	5.000	0,50	2.500,00
44	COMPLEXO B SUSP. ORAL	FR	2.000	1,75	3.500,00
45	DESLANOSIDEO 0,2MG/ML INJET.	AMP	200	1,16	232,00
46	DESLORATADINA XAROPE 60ML	FR	100	12,00	1.200,00
47	DEXAMETAZONA 4MG/ML 2,5 ML INJ	AMP	3.000	0,57	1.710,00
48	DIAZEPAN 10MG COMP.	COMP	60.000	0,03	1.800,00
49	DIAZEPAN 10MG/ML INJ.	AMP	5.000	0,40	2.000,00
50	DICLOFENACO POTASSIO 50MG COMP.	COMP	50.000	0,05	2.500,00
52	DICLOFENACO SOL GOTAS 20ML	FR	2.000	1,68	3.360,00
53	DIMETICONA 40MG COMP	COMP	40.000	0,04	1.600,00
54	DIMETICONA 75MG/ML GTS	FR	3.000	0,55	1.650,00
55	DIPIRONA 500MG COMP.	COMP	60.000	0,06	3.600,00
57	DOMPERIDONA SUSP 1MG/ML	AMP	500	11,79	5.895,00
58	DOPAMINA 50MG INJET.	AMP	500	0,72	360,00
59	DORZOLAMIDA 2% COLIRIO	FR	150	8,60	1.290,00
60	ELIXIR DE VITAMINAS LIQUIDO 100ML	FR	3.000	1,55	4.650,00
61	ESTROGÊNIO CONJUGADOS 0,625MG	COMP	5.000	0,93	4.650,00
64	FLUFENAZINA DEPOT INJ	AMP	300	3,50	1.050,00
65	FUROSEMIDA 20MG/ML INJ.	AMP	7.000	0,35	2.450,00
67	GENTAMICINA 40MG INJ	AMP	600	0,38	228,00
68	GENTAMICINA 80 MG INJ	AMP	600	0,44	264,00
69	GLICOSE 50% INJ 10ML	AMP	3.500	0,14	490,00
71	HEPARINA SÓDICA INJ.	AMP	150	9,80	1.470,00
72	HIDRALAZINA 20MG/ML INJETÁVEL	AMP	250	3,80	950,00
73	HIDROCORTISONA 100MG/ML INJ.	AMP	800	2,05	1.640,00
74	HIDROCORTISONA 500MG/ML INJ.	AMP	2.000	5,80	11.600,00
75	HIOSCINA 10MG	COMP	15.000	0,18	2.700,00
76	HIOSCINA COMPOSTA GOTAS 20ML	FR	2.500	1,45	3.625,00
77	HIOSCINA COMPOSTA INJ. 5ML	AMP	5.000	0,75	3.750,00
78	HIOSCINA INJ 1ML , 20MG	AMP	2.000	0,55	1.100,00
80	IODETO DE POTÁSSIO XPE 100ML	FR	3.000	1,40	4.200,00
81	ISOSSORBIDA COMP. 5MG	COMP	15.000	0,03	450,00
83	LIDOCAINA 2% S/VASO CONST. 20ML	AMP	1.000	1,40	1.400,00
84	MELOXICAM 15MG COMPRIMIDOS	COMP	1.000	1,00	1.000,00
85	MEPERIDINA 50MG, CLORIDRATO SOL. INJ	AMP	1.500	1,80	2.700,00
86	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML INJ.	AMP	8.000	0,19	1.520,00
87	NEOMICINA <sup>4</sup> +BACITRACINA CREME 10G	TUBO	4.000	0,75	3.000,00
88	NIFEDIPINA 10MG COMP	COMP	25.000	0,03	750,00
90	NITROFURAZONA POTE 500G	POTE	100	6,00	600,00
91	PEN. CRISTALINA 5.000.000UI INJET.	AMP	50	1,50	75,00
92	PERICIAZINA SOLUÇÃO ORAL 4%	FR	50	12,00	600,00
93	PIRACETAN 1G SOL. INJ.	AMP	400	2,23	892,00
94	PROMETAZINA 25MG COMP	COMP	40.000	0,04	1.600,00
95	PROMETAZINA 25MG/ML INJ.	AMP	5.000	0,70	3.500,00
96	SALBUTAMOL 0,4MG/ML XAROPE 100ML	FR	4.000	0,83	3.320,00
100	TETRACAÍNA 10MG, CLORIDRATO+FENILEFRINA 1MG, SOL. OFTALMICA	FR	50	6,80	340,00



101	TETRACICLINA 500MG COMP.	COMP	15.000	0,12	1.800,00
102	TIABENDAZOL CREME DERMATOLÓGICO 10G	TUBO	150	2,90	435,00
103	TOBRAMICINA ,3% COLIRIO OFTÁLMICO	FR	60	5,00	300,00
104	TRAVAPROSTA 0,004% 2,5ML	FR	100	67,80	6.780,00
105	VALPROATO DE SÓDIO ER 500MG COMP.	COMP	1.000	1,10	1.100,00
106	VASELINA POMADA 30G	TUBO	200	2,15	430,00
108	VITELINATO DE PRATA COLIRIO	FR	30	8,00	240,00
110	AMIODARONA 50MG /ML INJ	AMP	600	2,30	1.380,00
112	MORFINA INJ 2MG	AMP	600	4,51	2.706,00
113	TRAMADOL INJETÁVEL 100MG	AMP	200	1,04	208,00
<b>VALOR GLOBAL R\$</b>					<b>178.255,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 30 dias após a apresentação, por parte da CONTRATADA, de Nota Fiscal devidamente atestada por servidor municipal, comprovando que os produtos foram efetivamente entregues.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

a) Os produtos deverão ser fornecidos, parceladamente, ao longo de 12 (doze) meses, das 08 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, de acordo com as requisições da Secretaria Municipal de Saúde, e entregues no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento de cada requisição, por parte da empresa contratada.

b) A Secretaria Municipal de Saúde poderá requisitar os produtos via direta, correios, fax ou e-mail. No caso de haver, ao final do contrato saldo de produtos licitados, poderá ser prorrogado o prazo das entregas dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura das partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga:

a) a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade do fornecimento dos produtos e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

b) É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, transportes, obrigações trabalhistas e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES**

Os preços dos produtos licitados não poderão sofrer reajustes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito;



2. Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese da CONTRATADA não prestar os serviços conforme o estabelecido nos itens 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e alterações;

3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

5. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

6. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

7. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

8. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

9. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

10. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

11. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

12. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

13. O cometimento de faltas ou defeitos na execução dos serviços;

14. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA;

15. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

#### **CLÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

a) As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para este exercício será: 16.08 1030300382.271 33903009;

b) Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

d) Os produtos entregues deverão ter validade mínima de 01 (um) ano contado da data da entrega.

e) As marcas dos produtos a serem fornecidos deverão ser as constantes da proposta da CONTRATADA, devendo ser substituída por similar por motivo de força maior, devidamente justificado e com a concordância da CONTRATANTE.



# GOVERNO MUNICIPAL

## SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE - PE

771

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José da Coroa Grande/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

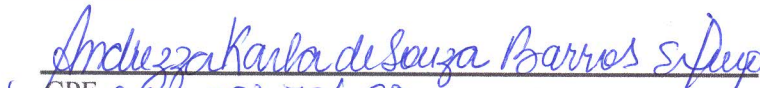
E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

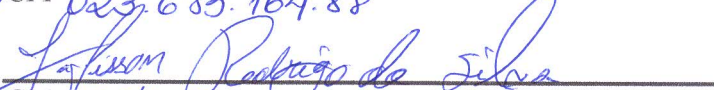
São José da Coroa Grande, 26 de julho de 2013.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF 023.683.764.88

  
CPF 1067.274.524-07

Lagean Comércio e Representação Ltda  
Rua Arquiteto Luiz Nunes, 1637  
Imbiribeira - Recife - PE  
CNPJ: 08.819.724/0001-73 / Insc. Estadual: 013404504  
Tel.: (81) 4009.2399 / Fax: (81) 4009.2368  
lagean@lagean.com.br

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
JOSÉ DA COROA GRANDE - PE  
EM: 26/07/2013  
Ass. Membro da C.P.L.